



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

LEI Nº 17.940, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

## PUBLICADA

Em 21 / 10 / 2019.

**José Nilton de Medeiros**

Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 011/2017-GP

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 86 DA LEI MUNICIPAL Nº 17.331, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 86 da Lei Municipal nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 86. O adicional de Nível Superior no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base será devido aos servidores efetivos ou temporários, cujo provimento do cargo seja exclusivo para nível superior.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, em 17 de outubro de 2019.

**Sebastião Miranda Filho**  
Prefeito Municipal de Marabá